



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/31/2002, do Executivo, que dispõe sobre a Política Rural Municipal, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

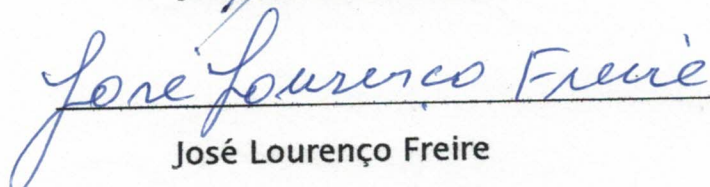
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Lourenço Freire

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Jeronimo Humberto Devoti

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

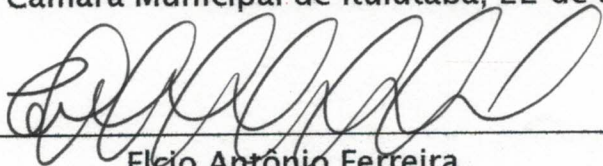
Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/31/2002, do Executivo, que dispõe sobre a Política Rural Municipal, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

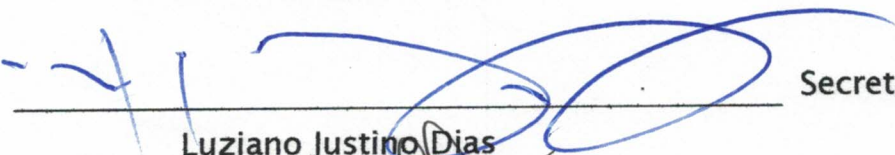
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
Eleio Antônio Ferreira

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Luziano Justino Dias

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous

Membro

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2002/146

Assunto: Encaminha Mensagem nº 22/2002

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 8 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 22/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre a Política Rural Municipal, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências**

Atenciosamente,

  
Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 09/04/2002

  
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS  
S. S., em 09/04/2002

  
Presidente

Exmo. Sr.

**ELVIRO NOVAES ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 22/2002

Ituiutaba, 8 de abril de 2002

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto submetido a essa Câmara dispõe sobre a Política Rural Municipal, mediante instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, enviou ofício a este Executivo, que ele elege como razões de encaminhamento do projeto. Trazem o seguinte conteúdo as considerações daquela Secretaria:

***“O agronegócio contribui com 73% do PIB do município. A indústria, o comércio e o setor terciário dependem fortemente do desempenho da agricultura e pecuária.***

***A administração pública sob o comando de V. Exa. vem dando apoio e estímulos para permanência dos produtores rurais no campo. Assim, é que no setor de educação, a Prefeitura transporta alunos dentro da zona rural e da zona urbana para a cidade, e no setor rural, o PROMAP, a cada ano, vem propiciando ao pequeno produtor a utilização de novas tecnologias que possibilitam acréscimos de produtividade e, por conseqüência, aumento de renda.***

***Para o desenvolvimento rural integrado do município torna-se, porém, fundamental a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que, a exemplo do conselho estadual e do conselho federal, passará a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.***

***O anteprojeto que estamos encaminhando à consideração de V. Exa. prevê a participação das áreas técnicas e financeiras voltadas para o setor rural de entidades públicas e privadas ligadas ao desenvolvimento do município e da imprescindível participação das comunidades rurais.”***

Com esses esclarecimentos, como instrumento de remessa da matéria ao exame dessa nobre Casa de Leis, estamos solicitando que tal projeto seja examinado, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

*C. Alves*

LEI N. DE DE DE 2002  
**Dispõe sobre a Política Rural Municipal, institui o  
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural  
Sustentável e dá outras providências**

*em 31/2002*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, que se integrará ao sistema estadual e nacional de desenvolvimento rural sustentável.

Parágrafo único. O Conselho objeto deste artigo atuará no âmbito municipal, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS é o órgão de caráter normativo e deliberativo, nas questões referentes ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - promover entrosamento das atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal com as de órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II - promover elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo quanto a sua viabilidade técnico-financeira, legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos produtores rurais, e que recomende sua execução;

III - acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

IV - sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, com vistas à geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos produtores rurais e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações das políticas municipais com as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - divulgar programas de financiamento aos produtores rurais;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA



IX - avaliar o Programa de Reordenação Fundiária, nos moldes preconizados pelo Banco da Terra e Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paranaíba - AMVAP;

X - apreciar carta consulta relativa ao Banco da Terra e emitir parecer conclusivo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição:

- o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA;
- um representante da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG;
- um representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;
- um representante da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG;
- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba - SIPRI;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituiutaba - STRI;
- um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG;
- um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;
- um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- um representante da Cooperativa Agropecuária do Pontal do Triângulo Ltda - COOPONTAL;
- um representante da Cooperativa de Crédito Rural do Pontal do Triângulo LTDA. - CREDIPONTAL;
- um representante da Cooperativa dos Produtores de Hortifrutigranjeiros do Vale do Tijuco - COOPERVAT;
- um representante do Banco do Brasil;
- um representante do Núcleo Municipal do Banco da Terra;
- um representante de cada uma das comunidades rurais do município.

§ 1º Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º A cada membro titular do Conselho corresponderá um membro suplente.

Art. 5º O CMDRS terá diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

§ 1º O Presidente do Conselho é o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

*Chaves*

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário-Executivo serão eleitos pelos Conselheiros.

Art. 6º As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 7º O Executivo Municipal dará posse ao Conselho 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 8º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ter aprovação do Poder Executivo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, proporcionará, ao Conselho, o necessário suporte técnico-administrativo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3.263, de 21 de novembro de 1997 e nº 2.778, de 10 de abril de 1991.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2002.

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

- Prefeito de Ituiutaba-

*22/04/02*  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA  
 DESTA SESSÃO

*22/04/02*  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

*22/04/02*  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE